



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 104/2017

R\$ 93.500,00

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E VIVIANE APARECIDA GLAUSER ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **VIVIANE APARECIDA GLAUSER ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.647.871/0001-03, com endereço na Avenida Guido Tomazoni, nº 540, no Município de Itapeva - SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Marco Antonio Penha, portador da carteira de identidade nº 20.690.663 SSP/SP, CPF nº 099.173.758-05, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a fornecer **Equipamentos de informática e Equipamentos eletrônicos em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri - SP**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2017** que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Unidade	Descrição do item	Quant	Valor unitário	Valor Total	Marca	
1.	pç	Notebook: PLACA PRINCIPAL (Motherboard/ placa-mãe) A placa principal deverá atender um dos requisitos abaixo: Ser do mesmo fabricante do equipamento (desenvolvida para o equipamento), não sendo aceito o regime OEM ou customizações. Oferece suporte à tecnologia de comunicação sem fio aderente aos padrões IEEE 802.11 a/g/n, integrada internamente ao equipamento. A placa principal deve possuir um mínimo de 2 (dois) slots para memória RAM, que permita expansão para, no mínimo, 16 GB (dezesesseis gigabytes). Implementa mecanismos de redução do consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 e controle automático de temperatura para evitar aquecimento excessivo de seus componentes e consequentes danos. Oferece suporte às funções "shutdown display" (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e "shutdown disk" (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade). BIOS implementada em "flash memory", atualizável sem troca do chip, atualizável remotamente, no idioma Inglês ou Português, com possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB, Serial e Paralela e com senhas de setup para usuário e supervisor Com suporte a "Plug and Play", ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) e/ou SMBIOS (System Management BIOS). Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS. INTERFACES Interface de som de, no mínimo, 24 bits, com alto-falante embutido no equipamento com potência mínima de 2W, microfone integrado ao gabinete, entrada para microfone e saída para fone de ouvido. Interface tipo Serial ATA que permita gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces USB 2.0, Possuir 1 (uma) porta RJ-45 para a placa de rede. Possuir 1 (um) conector DC-IN para adaptador AC, 1 (uma) porta VGA externa, possuir conectores para entrada e saída de áudio estéreo. Alto-	15				
				2.100,00	31.500,00	ACER	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

	<p>falante embutidos interno ao gabinete que seja desativado automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som "line-out". Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados por cores e/ou símbolos, de acordo com o padrão PC'99 System Design Guide.</p> <p>PROCESSADOR com pelo menos 04 (quatro) núcleos, Frequência real de clock interno de 2 GHz (Gigahertz). Cache de pelo menos 3 (três) MB por processador.</p> <p>MEMÓRIA RAM DDR4 ou superior com no mínimo 8 (oito) Gbyte instalado, compatível com o barramento da placa principal.</p> <p>UNIDADE DE DISCO RÍGIDO Uma unidade de disco rígido interna, compatível com a controladora com capacidade mínima de 1 TB , com interface tipo Serial ATA III. Velocidade de rotação de, no mínimo, 5400 rpm. Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) incorporada.</p> <p>UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA gravadora de CD e DVD interna com velocidade mínima de 8x, software compatível com o sistema operacional instalado.</p> <p>TELA Plana com tamanho máximo de 14 polegadas, TFT colorido widescreen padrão WUXGA ou superior, com resolução mínima de 1920x1200 pontos, controladora de vídeo gráfica com, no mínimo, 512 Megabytes de memória, podendo essa ser compartilhada com a memória do sistema, suporte de uso de monitor estendido, Suporte a DirectX 10 ou superior;</p> <p>ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA , A Fonte de Alimentação, acompanhada de adaptador externo para corrente alternada, oferece suporte às tensões de entrada de 110 e 220 Volts (+-10% 50-60Hz), com ajuste automático, não sendo permitido o uso de nenhum dispositivo transformador externo. A tensão de saída da fonte deverá ser compatível com a tensão de entrada suportada pelo notebook. O cabo de alimentação oferece plug padrão NEMA 5-15, de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136. Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Ion), com 04 (quatro) células, no mínimo.</p> <p>TECLADO Padrão ABNT-2 com no mínimo 82 teclas. O Teclado deverá ser impermeável, ou seja, possuir camada protetora que não deixe o líquido "vazar" para a parte interna do equipamento, comprometendo assim o bom funcionamento de todos os componentes.</p> <p>DISPOSITIVO APONTADOR Dispositivo Apontador Integrado tipo "touchpad", integrado no gabinete, com dois botões integrados e uma área para a função "scroll" (botão de rolagem).</p> <p>INTERFACE DE REDE ETHERNET/FAST ETHERNET/GIGABIT ETHERNET, Placa de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, compatível com os padrões Ethernet, FastEthernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45, integrada ao hardware.</p> <p>INTERFACE DE REDE WIRELESS. Interface de comunicação wireless que implemente os padrões 802.11 a/g/n. Interface de comunicação Bluetooth 2.0. Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB. Botão liga-desliga que ative ou desative completamente a interface, com suporte ao mesmo no hardware e software presentes no equipamento seu software de gerenciamento deve permitir configurar vários tipos de redes (com SSID, Tipo de Conexão de rede e parâmetros de segurança de conexão), consumo de energia do adaptador em modo automático ou manual e pesquisa de redes sem fio. O ajuste da potência deverá ser feito de acordo com a recepção do sinal, de forma a proporcionar economia de bateria.</p> <p>GABINETE Botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o</p>				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

		<p>desligamento acidental do computador. Com display ou leds acoplados ao notebook para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo. se posicionando sua cabeça de leitura em uma área segura, fora da área do disco onde são gravados os dados, quando percebe que o notebook sofreu uma variação de altura (como uma queda, por exemplo), de no mínimo 30 cm. Webcam de 1.3 mega pixel integrada no equipamento e Microfone Integrado no equipamento.</p> <p>PESO O notebook deve pesar, no máximo, 2900 g (duas mil e novecentos gramas). Este peso inclui o equipamento, sua bateria e suas unidades de mídia ótica instalados no mesmo.</p> <p>SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO. O computador deverá ser fornecido com licenças OEM de sistema operacional MS- Windows 10, em Português. Com mídias de instalação e recuperação, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento em português. Com drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas.</p>				
2.	pç	<p>CPU: Processador Deverá possuir, no mínimo, quatro núcleos de processamento, ter processamento em 64 bits (modo AMD64 ou EM64T) e incluir as instruções do padrão SSE2, SSE3, SSE4 e AVX, ter frequência de relógio de, no mínimo, 3,9 GHz e possuir memória cache total de no mínimo, 3 MB (três Megabytes), possuir um link DMI com capacidade de, no mínimo, 5 GT/s (cinco GigaTransfers por segundo) ou arquitetura HyperTransport com capacidade de, no mínimo, 4 GT/s (quatro GigaTransfers por segundo), ser projetado para efetuar computação simultânea de 32 bits e 64 bits, O cooler do processador deverá ser de fabricação box, ou de fornecimento em regime comprovado de OEM, do respectivo fabricante do processador, suportar a expansão de memória para, no mínimo, 32 GB (trinta e dois Gigabytes), padrão DDR4, ou superior, suportar o barramento PCI Express x16, controladora de disco padrão SATA 6.0 Gbps, ser projetado para computação com uso eficiente da energia Deverá suportar o padrão SMART III ou superior.</p> <p>- Placa-mãe de livre comercialização no mercado, sendo que o modelo e fabricante deverá estar serigrafado na PCB (Printed Circuit Board) em processo industrial, não sendo permitidas etiquetas ou adesivos ou quaisquer alterações na mesma, possuir suporte para processadores de núcleo duplo e quádruplo (Dual Core, Quad Core ou tecnologia semelhante). Placa-mãe com arquitetura padrão ATX, suportar tecnologias de integração à rede como PXE, configuração e controle remotos, a interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Inglês ou Português do Brasil, A BIOS deverá ser implementada em memória flash, atualizável diretamente pelo microcomputador, projetada e desenvolvida para o mesmo fabricante do equipamento ofertado. Controladora de disco rígido e óptico, interface para quatro unidades SATA, sendo pelo menos, duas delas com velocidades de 6.0 Gbps. A BIOS deverá permitir a instalação de sistemas alternativos como Linux sem a necessidade de processos de autenticação ou de chaves de segurança. Slots PCI mínimo, 01 (um) slot PCI full-size, 01 (um) slot PCI-Express x1 e 01 (um) slot PCI-Express x16. Portas de comunicação, possuir, no mínimo, oito portas USB 2.0 High Speed, sendo, no mínimo, duas portas localizadas na parte frontal do gabinete e, no mínimo, quatro portas localizadas na parte traseira do gabinete (não será permitido uso de hub USB ou portas internas ao gabinete para atingir o número de portas solicitadas), Das portas USB acima, pelo menos, duas portas deverão ser portas USB 3.0 Super Speed, 01 (uma) saída de vídeo digital padrão DisplayPort ou DVI ou HDMI, 01 (uma) saída de vídeo analógica padrão VGA (DB-15), podendo ser usado adaptador para VGA (que</p>	20	1.630,00		INTEL
					32.600,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

		<p>deve ser fornecido), Conectores multimídia divididos em 01 (um) de entrada (Line-in) e 01 (um) de saída (Line-out) na parte traseira do gabinete, Conectores multimídia divididos em 01 (um) de entrada (Mic-in) e 01 (um) de saída (Headphone-out) na parte frontal do gabinete, para facilitar o uso de microfones e fones de ouvido, 01 (uma) porta RJ-45, compatível com padrão 1000Base-T, 100Base-T e 10Base-T com autosenso. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores PC'99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos.</p> <ul style="list-style-type: none">- Memória RAM (Random Access Memory), possuir memória mínima de 8 GB (oito Gigabytes) em um pente, devendo ser possível a expansão para, no mínimo, 32 GBytes (trinta e dois Gigabytes), deverá ser no padrão DDR4, possuir, no mínimo, 2 (dois) slots livres após a configuração final do equipamento, para futuras expansões. Deverá suportar configurações de memória de canal duplo (Dual Channel Memory) para um melhor desempenho.- Unidade de disco rígido com capacidade mínima de 1 TByte (um Terabytes), padrão SATA com velocidade mínima de 6.0 Gbps, velocidade de rotação de 7200 rpm, cache de, no mínimo, 8 MB (oito megabytes), com tecnologia SMART III ou superior para detecção de pré-falhas do disco rígido.- Unidade óptica tipo DVD-RW, disposta na horizontal, padrão SATA, tipo Slim ou convencional, interna ao gabinete, com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade.- Gabinete deverá ser do tipo Micro Torre no padrão BTX, microATX ou ATX com índice de ruído de acordo com as normas ISO 9296 ou NBR 10152. Alimentação. Deverá possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110/220 V 50/60 Hz, com potência de, no mínimo, 250 Watts e com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado. Deverá possuir tecnologia de correção do fator de potência (PFC), fator de potência igual ou maior do que 0,9, eficiência igual ou maior do que 85% (medida com 50% da carga máxima). O cabo de força deverá ter três pinos e estar de acordo com as exigências da norma NBR 14136.- Sistema Operacional O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, MS-Windows 10 x64, pré-instalado em português do Brasil ou versão superior, O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso. Deverão ser fornecidos os manuais de instalação e configuração, originais para o conjunto, para futuras reinstalações. Deverão ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do HD para futuras restaurações.				
3.	pç	Monitor: Tipo LCD TFT de Matriz Ativa ou LED, usar a interface digital do computador, formato da tela 16:10 ou 16:9; 1.18.5. Deverá possuir, no mínimo, 19 (dezenove) polegadas na diagonal, suportar resolução mínima de 1,7 (um vírgula sete) Megapixel (1 Megapixel = 1.000.000 pixels), contraste mínimo de 1000:1, brilho mínimo de 250 nits (cd/m ²). Tempo de resposta de no máximo 5 ms, Pixel Pitch máximo de 0,29 mm, Ângulo de visão horizontal mínimo de 170°, Ângulo de visão vertical mínimo de 160°. Suporte para exibição de pelo menos 16,2 milhões de cores. Possuir característica antirreflexiva. Alimentação de 100 a 240 Volts com comutação automática de voltagem, consumo de energia de, no máximo, 36 Watts	13	420,00	5.460,00	AOC
4.	pç	Mouse óptico USB: Tipo óptico, Resolução de, no mínimo, 800 dpi. O conector deverá ser USB, 02 (dois) botões para seleção (click) e um botão de rolagem (scroll), Sistema de gerenciamento e segurança	30	14,00	420,00	SATELLITE
5.	pç	Teclado USB: com, no mínimo, 107 teclas, padrão ABNT 2. alfanuméricas e de funções, incluindo as teclas "Ç" e "Alt Gr" Requisitos do Sistema:	30	34,00	1.020,00	SATELLITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

		- Compatível com Windows 98/ ME/ 2000/ XP/ Vista/ Windows 7.				
6.	pç	<p>Desktop: Processador Deverá possuir, no mínimo, quatro núcleos de processamento, ter processamento em 64 bits (modo AMD64 ou EM64T) e incluir as instruções do padrão SSE2, SSE3, SSE4 e AVX, ter frequência de relógio de, no mínimo, 3,9 GHz e possuir memória cache total de no mínimo, 3 MB (três Megabytes), possuir um link DMI com capacidade de, no mínimo, 5 GT/s (cinco GigaTransfers por segundo) ou arquitetura HyperTransport com capacidade de, no mínimo, 4 GT/s (quatro GigaTransfers por segundo), ser projetado para efetuar computação simultânea de 32 bits e 64 bits, O cooler do processador deverá ser de fabricação box, ou de fornecimento em regime comprovado de OEM, do respectivo fabricante do processador, suportar a expansão de memória para, no mínimo, 32 GB (trinta e dois Gigabytes), padrão DDR4, ou superior, suportar o barramento PCI Express x16, controladora de disco padrão SATA 6.0 Gbps, ser projetado para computação com uso eficiente da energia Deverá suportar o padrão SMART III ou superior.</p> <p>- Placa-mãe de livre comercialização no mercado, sendo que o modelo e fabricante deverá estar serigrafado na PCB (Printed Circuit Board) em processo industrial, não sendo permitidas etiquetas ou adesivos ou quaisquer alterações na mesma, possuir suporte para processadores de núcleo duplo e quádruplo (Dual Core, Quad Core ou tecnologia semelhante). Placa-mãe com arquitetura padrão ATX, suportar tecnologias de integração à rede como PXE, configuração e controle remotos, a interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Inglês ou Português do Brasil, A BIOS deverá ser implementada em memória flash, atualizável diretamente pelo microcomputador, projetada e desenvolvida para o mesmo fabricante do equipamento ofertado. Controladora de disco rígido e óptico, interface para quatro unidades SATA, sendo pelo menos, duas delas com velocidades de 6.0 Gbps. A BIOS deverá permitir a instalação de sistemas alternativos como Linux sem a necessidade de processos de autenticação ou de chaves de segurança. Slots PCI mínimo, 01 (um) slot PCI full-size, 01 (um) slot PCI-Express x1 e 01 (um) slot PCI-Express x16. Portas de comunicação, possuir, no mínimo, oito portas USB 2.0 High Speed, sendo, no mínimo, duas portas localizadas na parte frontal do gabinete e, no mínimo, quatro portas localizadas na parte traseira do gabinete (não será permitido uso de hub USB ou portas internas ao gabinete para atingir o número de portas solicitadas), Das portas USB acima, pelo menos, duas portas deverão ser portas USB 3.0 Super Speed, 01 (uma) saída de vídeo digital padrão DisplayPort ou DVI ou HDMI, 01 (uma) saída de vídeo analógica padrão VGA (DB-15), podendo ser usado adaptador para VGA (que deve ser fornecido), Conectores multimídia divididos em 01 (um) de entrada (Line-in) e 01 (um) de saída (Line-out) na parte traseira do gabinete, Conectores multimídia divididos em 01 (um) de entrada (Mic-in) e 01 (um) de saída (Headphone-out) na parte frontal do gabinete, para facilitar o uso de microfones e fones de ouvido, 01 (uma) porta RJ-45, compatível com padrão 1000Base-T, 100Base-T e 10Base-T com autosense. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores PC'99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos.</p> <p>- Memória RAM (Random Access Memory), possuir memória mínima de 8 GB (oito Gigabytes) em um pente, devendo ser possível a expansão para, no mínimo, 32 GBytes (trinta e dois Gigabytes), deverá ser no padrão DDR4, possuir, no mínimo, 2 (dois) slots livres após a configuração final do equipamento, para futuras expansões, Deverá suportar configurações de memória de canal duplo</p>	10	2.000,00		INTEL
						20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

		<p>(Dual Channel Memory) para um melhor desempenho.</p> <ul style="list-style-type: none">- Unidade de disco rígido com capacidade mínima de 1 TByte (um Terabytes), padrão SATA com velocidade mínima de 6.0 Gbps, velocidade de rotação de 7200 rpm, cache de, no mínimo, 8 MB (oito megabytes), com tecnologia SMART III ou superior para detecção de pré-falhas do disco rígido.- Unidade óptica tipo DVD-RW, disposta na horizontal, padrão SATA, tipo Slim ou convencional, interna ao gabinete, com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade.- Gabinete deverá ser do tipo Micro Torre no padrão BTX, microATX ou ATX com índice de ruído de acordo com as normas ISO 9296 ou NBR 10152. Alimentação. Deverá possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 110/220 V 50/60 Hz, com potência de, no mínimo, 250 Watts e com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado. Deverá possuir tecnologia de correção do fator de potência (PFC), fator de potência igual ou maior do que 0,9, eficiência igual ou maior do que 85% (medida com 50% da carga máxima). O cabo de força deverá ter três pinos e estar de acordo com as exigências da norma NBR 14136.- Mouse Tipo óptico, Resolução de, no mínimo, 800 dpi. O conector deverá ser USB, 02 (dois) botões para seleção (click) e um botão de rolagem (scroll), Cor idêntica a do gabinete. Sistema de gerenciamento e segurança.- Teclado com, no mínimo, 107 teclas, padrão ABNT 2, conector deverá ser USB Cor idêntica a do gabinete.- Sistema Operacional O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, MS-Windows 10 x64, pré-instalado em português do Brasil ou versão superior, O sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso. Deverão ser fornecidos os manuais de instalação e configuração, originais para o conjunto, para futuras reinstalações. Deverão ser fornecido recurso de recovery, contendo a imagem do HD para futuras restaurações.- Monitor deverá ser do tipo LCD TFT de Matriz Ativa ou LED, usar a interface digital do computador, formato da tela 16:10 ou 16:9; 1.18.5. Deverá possuir, no mínimo, 19 (dezenove) polegadas na diagonal, suportar resolução mínima de 1,7 (um vírgula sete) Megapixel (1 Megapixel = 1.000.000 pixels), contraste mínimo de 1000:1, brilho mínimo de 250 nits (cd/m2. Tempo de resposta de no máximo 5 ms, Pixel Pitch máximo de 0,29 mm, Ângulo de visão horizontal mínimo de 170°, Ângulo de visão vertical mínimo de 160°. Suporte para exibição de pelo menos 16,2 milhões de cores. Possuir característica antirreflexiva. Alimentação de 100 a 240 Volts com comutação automática de voltagem, consumo de energia de, no máximo, 36 Watts, Cor idêntica a do gabinete.				
7.	pç	HD externo com no mínimo de 1 TB (1 Terabyte), compatibilidade com conexão USB 2.0 , Velocidade mínima de 480 Mbps transferência, velocidade de Rotação 5400 RPM, compatibilidade com Sistemas Operativos Windows 2000 Pro / XP / Vista/7/8 ou Mac OS X 10.4.8 ou superior.	10	250,00	2.500,00	SEAGATE

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1. A Contratada se compromete a fornecer a integralidade dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitado, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe, a ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Buri no ato da solicitação.

2.2. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4. Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos a empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados.

2.5. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

2.6. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6.1. O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será o Sr. Mário Alberto – Técnico de informática da Secretaria de Administração.

2.7. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A receita correrá pelos Códigos de Receita do orçamento do município de Buri.

Ficha: 181

Dotação: 02.02.05.02.05.09.12.361.0041.2064.4.4.90.52

Secretaria da Educação

Ficha: 231

Dotação: 02.02.05.02.05.09.12.361.0041.2064.4.4.90.52

Secretaria da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Contratada, em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa**.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Fornecer os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

7.1.2. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;

8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: **VIVIANE APARECIDA GLAUSER ME**

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: VIVIANE APARECIDA GLAUSER ME
ATA N° 104/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 31 de maio de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Marco Antonio Penha - Representante
E-mail institucional penhamarco@gmail.com
E-mail pessoal: penhamarco@gmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: VIVIANE APARECIDA GLAUSER ME
TERMO Nº: 104/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 31 de maio 2017

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL